DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA 092/2026 - *Nova Olinda-PB, 13 de novembro de 2026.*

P O D E R E X E C U T I V O

PORTARIA 065-2026

Dispõe sobre a interrupção de licença sem remuneração concedida à servidora Roberta Paula Pinto Ramalho e dá outras providências.

O prefeito constitucional do município de Nova Olinda, estado da paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da legislação municipal vigente;

Considerando o processo administrativo nº 0409/2026, de interesse da servidora Roberta Paula Pinto ramalho, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde;

Considerando o pedido de interrupção da licença sem remuneração anteriormente concedida à referida servidora;

Considerando a análise administrativa e a decisão proferida no âmbito do referido processo;

resolve:

art. 1º fica determinada a interrupção da licença sem remuneração concedida à servidora Roberta Paula Pinto Ramalho, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, em razão da decisão administrativa proferida no processo administrativo nº 0409/2026.

art. 2º a servidora deverá retornar ao exercício de suas atividades funcionais a partir de 06 de novembro de 2026, observadas as orientações da secretaria municipal de administração e da secretaria municipal de saúde.

art. 3º compete à secretaria municipal de administração adotar as providências necessárias à regularização da situação funcional e financeira da servidora, inclusive quanto ao restabelecimento de sua remuneração, observada a data efetiva do retorno ao exercício.

art. 4º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.

Gabinete do prefeito Municipal de Nova Olinda, aos 11 de novembro de 2026.

CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publique-se e dê-se ciência.

NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EDIFICIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N - CENTRO
CEP: 58.798-000 - NOVA OLINDA - PB

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0409/2026

INTERESSADA: ROBERTA PAULA PINTO RAMALHO
CARGO: Agente Comunitária de Saúde - Matrícula 758
ASSUNTO: Interrupção de licença sem remuneração.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Trata-se de requerimento formulado pela servidora **ROBERTA PAULA PINTO RAMALHO**, matrícula funcional nº 758, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, por meio do qual solicita a interrupção da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, concedida pela Portaria Municipal nº 055/2026.

A licença foi inicialmente autorizada para o período de 14/09/2026 a 15/08/2029.

O parágrafo único do art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011 estabelece expressamente que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Considerando a manifestação expressa da interessada, a previsão legal e o Parecer Jurídico constante dos autos, cujos fundamentos adoto como razões complementares desta decisão;

DECIDO:

I – DEFERIR o requerimento formulado por **ROBERTA PAULA PINTO RAMALHO, matrícula nº 758**, autorizando a interrupção antecipada da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, anteriormente concedida pela Portaria Municipal nº 055/2026;

II – DETERMINAR a expedição e publicação da competente portaria administrativa, formalizando a interrupção da licença;

III – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde que adote as providências necessárias à reassunção da servidora, providenciando sua apresentação ao serviço e certificando a data do efetivo retorno ao exercício;

IV – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que atualize os assentamentos funcionais da servidora, registrando a interrupção da licença e a data da reassunção;

V – DETERMINAR o restabelecimento da remuneração correspondente ao cargo efetivo a partir da data de efetivo retorno ao exercício, devidamente certificada, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI – CONSIGNAR que a data do protocolo do requerimento não constitui, isoladamente, comprovação de efetivo exercício, devendo eventual pagamento referente a período anterior à formalização do retorno depender de comprovação e análise administrativa específica;

VII – DETERMINAR a ciência da servidora e das Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e Planejamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Olinda PB, 06 de novembro de 2026.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito